



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência Administrativa



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PREDIAL – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro predial para cobertura dos bens móveis e imóveis e responsabilidade civil geral para a Sede e Inspetorias, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	Prestação de serviço de seguro patrimonial (Prédio e Conteúdo) com cobertura, no mínimo, contra riscos derivados de Incêndio, Queda de Raio (dentro do terreno segurado), Explosão de qualquer natureza e Implosão, mesmo que decorrente de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou tumultos; Queda de Aeronaves; Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo; Impacto de Veículos Terrestres; Danos Elétricos; Quebra de Vidros, Espelhos, Mármore e Anúncios Luminosos; Subtração de Bens e Mercadorias (Roubo e Furto Qualificado); Despesas de Recomposição de Registros e Documentos; e Perda ou Pagamento de Aluguel. O seguro deverá contemplar ainda Responsabilidade Civil Geral (Operações), incluindo danos a terceiros ocorridos nas dependências do Conselho, cobertura para Acidentes relacionados à existência e manutenção de painéis, anúncios luminosos e letreiros, bem como Responsabilidade Civil Empregador e cobertura para Equipamentos Eletrônicos e Móveis (Notebooks/Tablets) em uso profissional.	4324	Serviço/ Apólice	01

1.2. Objeto de licitação tem a natureza de serviço comum de seguro predial

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável, sucessivamente por interesses das partes até o limite previsto na Lei nº 14.133/2021.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência Administrativa



1.2.1. O serviço é enquadrado como serviço continuado, uma vez que a proteção do patrimônio público e a garantia de recomposição de ativos em caso de sinistros constituem necessidade permanente da Administração. A interrupção da cobertura securitária exporia a unidade a riscos financeiros e operacionais imensuráveis, capazes de comprometer a continuidade das atividades essenciais em caso de eventos catastróficos.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.851,23 (doze mil, oitocentos e cinquenta e um reais, e vinte e três centavos), conforme Mapa de preços anexo ao processo.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.4. A presente contratação decorre da necessidade de a Administração acautelar-se quanto a ocorrência de eventuais sinistros que possam comprometer seu patrimônio e a condução de seus trabalhos, sendo essencial para assegurar a integridade do patrimônio público.

2.5. Os bens patrimoniais – edificações e seus conteúdos – do CREA-TO representam valores expressivos, que devem ser mantidos e garantidos por meio de cobertura de seguro adequada e equivalente, capaz de preservá-los na ocorrência de eventual sinistro.

2.6. A contratação do seguro contra riscos de incêndio do patrimônio mobiliário e imobiliário é obrigatória, conforme disposto no art.20 do Decreto Lei nº 73/1966 e suas alterações, e tem por objetivo preservar o patrimônio do órgão contra eventuais sinistros decorrentes dos riscos a que está exposto.

2.7. É de competência intrínseca da Autarquia preservar o patrimônio público e zelar pela sua conservação, sendo que qualquer ação ou omissão que resulte na perda patrimonial poderá ser caracterizada como ato de Improbidade Administrativa que causa lesão ao Erário, resultando em responsabilização do agente público.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

3.4. A contratação dos serviços de Seguro Predial aqui descrito se justifica diante da necessidade da Administração prevenir-se contra eventuais danos causados por sinistros, cujos prejuízos possam causar enorme dispêndio ao erário. É dentro deste contexto e objetivando preservar o patrimônio, particularmente deste órgão, que está sendo proposto o presente Projeto.

3.5. A presente contratação será realizada de forma direta, por meio de **Dispensa de Licitação**, fundamentada na Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza comum dos bens e serviços e o valor total da despesa.

3.6. Bens e serviços comuns são aqueles roneiros, usuais, sem maiores complexidades e cuja especificação e facilmente reconhecida pelo mercado.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência Administrativa



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

- 4.1. A descrição da solução como um todo, conforme especificada nesse Termo de Referência, abrange a prestação de serviço de seguro patrimonial para assegurar a proteção dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio público do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins.
- 4.2. A apólice de seguro deverá cobrir, no mínimo, riscos derivados de incêndio, explosão de qualquer natureza, mesmo que decorrente de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou tumultos, implosão, queda de aeronaves, queda de raios e suas consequências, vendaval, furacão, tornado, granizo, alagamento, inundações, danos elétricos, quebra de vidros, furto qualificado e roubo de bens, e, ainda, responsabilidade civil.
- 4.3. O seguro consiste na garantia de pagamento de indenização por danos ou prejuízos e deverá compreender as seguintes coberturas:
- 4.3.1. Cobertura Básica: para todos os prédios contra incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, implosão e queda de aeronaves.
 - 4.3.2. O seguro contra incêndio deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados de incêndio, explosão, mesmo que decorrentes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou de tumultos, e, ainda, raio e suas consequências.
 - 4.3.3. Se danos múltiplos e/ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos, numa relação de causa e efeito, o conjunto formado por todos eles serão interpretados como uma única “ocorrência”.
 - 4.3.4. Cobertura Acessória: Vendaval, ciclone, tornado e granizo; danos elétricos; quebra de vidros; alagamento e inundação; responsabilidade civil geral, incluindo cobertura de acidentes relacionados com a existência e manutenção de painéis, anúncios luminosos e letreiros.
 - 4.3.5. O seguro contra danos elétricos deverá cobrir, no mínimo, perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.
- 4.4. As instalações, bens, itens e respectivos valores estão sujeitos a eventuais alterações em razão de novas aquisições, reformas, alterações de layout ou desfazimento durante o período da cobertura.
- 4.4.1. Os bens adquiridos após a assinatura do contrato serão considerados cobertos pela apólice, sem ônus adicional para contratante.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência Administrativa



- 4.5. Na ocorrência de sinistro, os valores a serem regularmente ressarcidos devem ser apurados com base nos dados das respectivas fichas patrimoniais dos bens, em notas fiscais e no respectivo valor de mercado, conforme previsto na legislação de regência.
- 4.6. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável a Contratante, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos limites máximos de indenização contratados.
- 4.7. Os eventuais desembolsos efetuados pelo CREA-TO, decorrentes de Despesas de Salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pela Contratante e/ou terceiros, com objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvaguardar o bem, também estão garantidos pelo presente seguro, limitados, porém, ao limite máximo de indenização da cobertura pelo sinistro, quando não contratada cobertura específica.
- 4.8. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste processo será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- 4.8.1. despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
 - 4.8.2. valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas;
- 4.9. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- 4.9.1. despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - 4.9.2. valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
 - 4.9.3. danos sofridos pelos bens segurados.
- 4.10. O período de cobertura deverá ser do tipo 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).
- 4.11. O prazo máximo de início do atendimento/avaliação dos danos causados aos bens móveis e imóveis será até o primeiro dia útil seguinte, contado a partir do aviso emitido pela Contratante.
- 4.12. A contratada deverá garantir o pagamento das indenizações previstas no contrato dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP.
- 4.13. Condições Específicas



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência Administrativa



- 4.13.1. A contratação do seguro segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguro Privados;
- 4.13.2. A contratação será efetivada diretamente com empresa seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta por meio de corretora de seguros, de acordo com a Decisão n. 400/1995 do Tribunal de Contas da União (TCU), em vista do disposto no art. 16, §§ 3º e 6º do Decreto nº 60.459/1967;
- 4.13.3. Os imóveis incluem as instalações elétricas, hidráulicas e de combate a incêndio, tubulações, benfeitorias que integram a estrutura, assim como tudo o que compõe a construção (exceto fundações, alicerces e terreno) e seu conteúdo como maquinismo, móveis, equipamentos.
- 4.13.4. O pagamento de indenização referente ao conteúdo dos imóveis segurados, em caso de sinistro, deverá ser realizado com base no inventário dos bens feito pelo CREA-TO.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Requisitos Necessários ao Atendimento da Necessidade:

- 5.1.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços de seguro predial para imóveis da do CREA-TO em Palmas e Inspetorias de Araguaína, Augustinópolis, Guaraí, Gurupi e Paraíso do Tocantins, com coberturas para os eventuais danos elencados no item 7, atentando-se para a legislação vigente, bem como para todos os requisitos a serem elencados no Termo de Referência, Edital, Contrato e demais documentos pertinentes;
- 5.1.2. Em caso de sinistro, para todos os locais segurados, será admitida a cobrança de franquia de, no máximo, 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis. Sendo estabelecido ainda um teto máximo de franquia a ser considerado em qualquer caso de sinistro indenizável correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por evento.
- 5.1.3. As franquias estabelecidas acima serão deduzidas dos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.
- 5.1.4. A seguradora contratada deverá prover serviços de assistência 24 horas, conforme regulamentados pela Resolução CNSP nº 102/2004. Será aceito o pacote de serviços padrão no mercado de seguros, incluindo, dentre outros, serviços de pronto atendimento de chaveiros e outros atrelados a danos em portões e/ou acessos diversos, podendo ser efetuados reparos, evitando entradas de pessoas não autorizadas fora do horário de funcionamento das unidades e possíveis furtos.

5.2. Critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo prestador de serviço:

- 5.2.1. Certidão expedida pela SUSEP, comprovando que a empresa seguradora não se encontra sob o regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência Administrativa



5.2.2. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à prestação de serviço de seguro patrimonial, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

5.3. Natureza Continuada do Serviço:

5.3.1. Trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de bens patrimoniais móveis e imóveis para as instalações da sede do Crea-TO, bem como o acervo de bens. Dessa forma, enquadra-se na hipótese prevista no artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, em que é prevista a contratação inicial por prazo de 12 (doze) meses, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

5.4. Duração Inicial do Contrato:

5.4.1. O contrato terá a vigência contratual de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período até o limite previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Critérios e Práticas de Sustentabilidade:

5.5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.6. Outros Requisitos

5.6.1. O Licitante deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, como requisito para celebração do contrato.

5.6.2. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR e demais documentos pertinentes.

6. VISTORIA

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá (facultativo) realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, desde que a visita seja agendada com antecedência mínima de 1 (um) dia útil através do e-mail patrimonio@crea-to.org.br, e mediante acompanhamento de um servidor responsável.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3.1. Para agendamento da vistoria, o licitante deverá mandar um e-mail para patrimonio@crea-to.org.br, com as seguintes informações: Data e hora que



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência Administrativa



pretende fazer a vistoria, identificação do responsável que virá até o local e telefone de contato.

6.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 7.1.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA, nos termos do art. 2º, §1º e §2º do Decreto n. 60.459/1967, tem até 15 (quinze) dias para apresentar a apólice de seguro;
- 7.1.2. A vigência contratual é de 12 (doze) meses, observando-se os seguintes marcos para o início da cobertura securitária, iniciando-se a partir das 24h da data de emissão da apólice.
 - 7.1.2.1. O contrato poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal, conforme o art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.1.3. O período de cobertura deverá ser de tipo 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana);
- 7.1.4. Após receber a Apólice, o servidor responsável pela fiscalização elaborará relatório de ateste e encaminhará o documento para trâmites financeiros, não havendo a necessidade de emissão de boleto e/ou fatura, visto que o pagamento será feito diretamente em conta corrente, via ordem bancária;
- 7.1.5. A apólice apresentada em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para pagamento previsto na Lei 14.133/21 será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.
- 7.1.6. Os prêmios serão pagos em parcela única, no prazo de até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal ou nota de empenho;
- 7.1.7. A contratada deve indicar representante legal, preposto ou o meio necessário para que, em caso de sinistro, seja acionado.
- 7.1.8. A contratada deverá providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.
- 7.1.9. Nos casos de pagamento de sinistros à Contratante, o mesmo será efetuado por meio de depósito em conta corrente em nome do CREA-TO, em moeda nacional corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o acionamento da seguradora.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência Administrativa



- 7.1.10. Os quantitativos apresentados neste tempo referem-se a levantamentos das atuais condições do imóvel, sem previsão de acréscimos futuros.
- 7.1.11. Todos e quaisquer bens acrescidos ou incorporados ao patrimônio já existente do imóvel, na vigência do Contrato, deverão ser cobertos automaticamente pelo seguro, quando a soma dos valores desses bens for inferior ou igual à 1% do valor total segurado. Igualmente, sempre que houver desincorporação de bens, na vigência do contrato, cuja soma dos valores desses bens forem superiores a 1% (um por cento) do valor segurado, ocorrerá a desincorporação dos respectivos valores do total segurado.
- 7.1.12. Os bens móveis poderão ser deslocados de um andar para outro imóvel, sem consulta à seguradora, sem perder sua condição de segurado e sem alteração nos valores segurados.
- 7.1.13. A ocupação do imóvel poderá ser modificada, em virtude de remanejamentos no espaço físico, sem importar, entretanto, mudanças das descrições físicas dos imóveis, ou nos valores segurados.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Características dos bens imóveis a serem segurados:

- 8.1.1. Sede Palmas: Q. 602 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conj. 01, Lote 10, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77022-002. Características do Prédio: Edifício de 3 (três) pavimentos, térreo com área de 900 m², 1º pavimento 894,32 m², 2º pavimento 374,09 m², e subsolo com área de 763,800m². Área externa 464,98 m².
- 8.1.2. Inspetoria Araguaína: Rua Von Braun, Quadra 15, Lote 01, Jardim Santa Helena Araguaína-TO, CEP.: 77.813-040. Características do Prédio: Prédio com subsolo e térreo, área total de 291,83 m² (subsolo 135,66 m² e térreo 156,17 m²), recepção, sala de TI, sala dos Inspectores, sala do plenário, murada (tijolos / grades), sacada com grade de aproximadamente 1 metro, equipamentos de segurança e monitoramento por câmeras, 2 banheiros, 01 copa, almoxarifado e área de serviço, garagem no subsolo.
- 8.1.3. Inspetoria Augustinópolis: Av. Goiás, QD 01, LT 04, Setor Bela Vista, Augustinópolis-TO CEP.: 77.960-000. Características do Prédio: Prédio de 01 pavimento com área de 158,88 m², recepção, sala com equipamentos de informática, um auditório, uma sala de reunião, pátio atrás do prédio e um corredor na lateral esquerda, equipamentos de segurança (alarme e cerca elétrica), 2 banheiros, 01 copa com lavanderia e almoxarifado.
- 8.1.4. Inspetoria Guaraí: Avenida Goiás, 2109, Centro, Guaraí-TO CEP 77.700-000. Características da Casa: área de 189,55 m², duas salas, três quarto, depósito e área, equipamentos de segurança (alarme e cerca elétrica), 3 banheiros, 01 cozinha e área de serviço, garagem



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência Administrativa



- 8.1.5. Inspetoria Gurupi: Avenida Goiás S/N QD 04, Lt 06 A, Esquina com Rua E. Setor Aeroporto, Gurupi-TO, CEP.: 77440-770 Características da Casa: área de 119,88 m² com seis cômodos, sala, dois quartos, suíte, hall de circulação, piso cerâmico, forro de gesso, telhas de cimento apoiadas em madeira serrada, equipamentos de segurança (alarme e cerca elétrica), 2 banheiros, 01 copa, 01 cozinha e área de serviço, garagem.
- 8.1.6. Inspetoria Paraíso do Tocantins: Avenida Santos Dumont, nº 555, Vila Milena, Paraíso do Tocantins – TO, CEP.: 77600-000. Características do Prédio: Prédio de 01 pavimento com área de 183,63 m², sala de atendimento e de reunião, equipamentos de segurança (alarme e cerca elétrica), 02 banheiros, 01 copa.
- 8.1.7. Os edifícios contam com câmeras para monitoramento interno e sistema de combate a incêndio dispendo de extintores e hidrantes. A manutenção preventiva e corretiva dos edifícios é efetuada por terceirizados contratados conforme previsão legal.
- 8.1.8. Os prédios a serem segurados até a data de publicação deste certame:
- 8.1.8.1. Não é tombado ou considerado patrimônio histórico;
- 8.1.8.2. Nunca foi objeto de sinistralidade;
- 8.1.9. O Valor em Risco Total (VRT) estimado para essa contratação é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), compreendendo o valor de reposição integral do patrimônio (prédios/edificações), bens móveis (mobiliários, máquinas e equipamentos, exceto veículos de frota), além de itens de almoxarifado devidamente inventariados em todos os locais de risco listados neste Termo.

8.2. Descrição das Garantias Mínimas:

- 8.2.1. Incêndio, Queda de Raio e Explosão: Cobertura para danos materiais causados por fogo, descargas elétricas (raio) no local e explosões de qualquer natureza.
- 8.2.2. Danos Elétricos: Cobertura para danos a máquinas, equipamentos e instalações eletrônicas causados por variações de tensão, curto-circuito e calor gerado por eletricidade.
- 8.2.3. Vendaval, Granizo e Impacto de Veículos: Danos causados por ventos fortes, chuva de granizo ou colisão de veículos terrestres contra o imóvel.
- 8.2.4. Subtração de Bens (Roubo/Furto Qualificado): Proteção contra perda de bens e danos ao imóvel decorrentes de invasão mediante arrombamento ou ameaça.
- 8.2.5. Quebra de Vidros: Cobertura para vidros e espelhos fixos instalados nas dependências, incluindo danos por atos involuntários ou variações térmicas.
- 8.2.6. Responsabilidade Civil Geral: Reembolso de indenizações por danos materiais ou corporais causados a terceiros dentro das dependências do Conselho.
- 8.2.7. Perda ou Pagamento de Aluguel: Garante o valor do aluguel caso o imóvel fique inabitável devido a um sinistro coberto.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência Administrativa



8.3. Tabela de Limites Máximos de Indenização (LMI) e Franquias

COBERTURA	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Franquia / POS Sugerida
1. Básica (Incêndio, Raio, Explosão)	R\$ 6.400.000,00	Isento
2. Danos Elétricos	R\$ 270.000,00	10% (mínimo R\$ 500,00)
3. Vendaval / Granizo / Impacto	R\$ 27.750,00	10% (mínimo R\$ 1.000,00)
4. Subtração de Bens	R\$ 270.000,00	10% (mínimo R\$ 1.000,00)
5. Responsabilidade Civil Geral	R\$ 15.000,00	Isento
6. Perda de Aluguel	R\$ 22.000,00	Isento
7. Quebra de Vidros	R\$ 10.000,00	R\$ 300,00
8. Recomposição de Documentos	R\$ 110.000,00	10% (mínimo R\$ 500,00)

8.4. Modalidade de Contratação: Todas as coberturas listadas deverão ser contratadas na modalidade de 'Primeiro Risco Absoluto'. Sob esta condição, a Seguradora responde pelos prejuízos, até o montante do Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada cobertura, não se aplicando, em qualquer hipótese, a cláusula de rateio."

8.5. Serviços de Assistência 24 Horas: A contratada deverá fornecer pacote de assistência emergencial padrão, contemplando obrigatoriamente:

- 8.5.1. Chaveiro e reparo de portas/trancas após sinistro;
- 8.5.2. Serviços de hidráulica e elétrica de emergência;
- 8.5.3. Vigilância provisória em caso de vulnerabilidade do imóvel após sinistro.

8.6. Restrições:

- 8.6.1. Com fundamento na legislação vigente, as seguradoras não indenizam perdas ou danos provenientes de:
- 8.6.2. Poluição, radioatividade ou contaminação.
- 8.6.3. Falta de pagamento do prêmio de seguro.
- 8.6.4. Culpa grave ou dolo do CONTRATANTE na ocorrência de sinistro.
- 8.6.5. Bens não abrangidos pelo seguro:
- 8.6.6. Projetos, plantas, moldes, arquivos históricos ou papéis que contenham valor.
- 8.6.7. Joias, quadros, objetos de arte ou de valor estimativo, raridades, tapetes, coleções e quaisquer objetos raros ou preciosos.

8.7. A proposta do seguro deverá especificar, de acordo com os bens a serem segurados, os valores das coberturas e franquias até os limites definidos neste Termo ou, na ocorrência de prejuízos parciais, até o limite do valor apurado na avaliação pericial.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência Administrativa



- 8.8. Na apólice, além das condições gerais, das condições especiais e, quando houver, das condições particulares para as coberturas efetivamente contratadas, as seguintes informações:
- 8.8.1. Identificação da seguradora, com respectivo CNPJ.
 - 8.8.2. Datas de início e fim da vigência.
 - 8.8.3. As coberturas contratadas.
 - 8.8.4. O Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Máximo de Indenização (LMI) por cobertura contratada.
 - 8.8.5. Nome da razão social do segurado.
 - 8.8.6. A informação de que o prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação completa necessária para esta finalidade.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
 - 9.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
 - 9.1.3.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência Administrativa



- 9.1.3.4. O contratado designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 9.1.3.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo o contratado designar outro empregado para o exercício da atividade.
- 9.1.3.6. O contratante poderá convocar o preposto ou representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.1.4. As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 9.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 9.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 9.1.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do contratado junto ao SICAF.
- 9.1.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.2. DO REAJUSTE

- 9.2.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir (conforme Mapa de Preços).
- 9.2.2. Após o interregno de 1 (um) ano, caso haja prorrogação do contrato nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, os valores poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência Administrativa



- 9.2.3. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo, desde que mantidas as demais condições contratuais.
- 9.2.4. Nos casos em que a renovação da apólice de seguro implicar alteração do valor do prêmio em função de sinistralidade ou alteração de mercado, a contratada deverá apresentar justificativa técnica e nova cotação, que será submetida à análise da Administração para verificação da vantajosidade.

9.3. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 9.3.1. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 9.3.2. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-ão, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 9.3.2.1. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - b. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 9.3.3. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
- a. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
 - b. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.4. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 9.4.1. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto do contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência Administrativa



- 9.4.2. Em hipótese alguma será admitido que o próprio contratado materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 9.4.3. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 9.4.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao contratado, de acordo com as regras previstas no Contrato.
- 9.4.5. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 9.4.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.5. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 9.5.1. A gestão e a fiscalização do contrato a ser firmado através deste certame serão realizadas por servidores do CREA-TO formalmente designados para tal.
- 9.5.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros a seguir:
- 9.5.2.1. Ocorrido o sinistro, qualquer dos servidores elencados no item anterior poderá formalmente comunicar o fato à CONTRATADA via e-mail, providenciando, tão logo possível, a documentação que evidencie e/ou comprove o evento, bem como protocolos que atestem providências no reconhecimento do sinistro, o qual também poderá registrado por registros fotográficos, laudos, boletins de ocorrência e quaisquer outros documentos lavrados por autoridades competentes no que tange ao aval do formal quanto ao sinistro.
- 9.5.2.2. Será emitido o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para avaliação dos serviços da CONTRATADA.
- 9.5.2.3. Caso não haja ocorrências a serem registradas no IMR, este poderá ser dispensado pelo gestor contratual naquele determinado mês de competência.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência Administrativa



9.5.3. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

9.5.3.1. A contratação se fará na forma de risco absoluto, ou seja, o segurador responderá pelos prejuízos integralmente até o montante do LMI (Limite Máximo de Indenização), deduzidas as franquias constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

9.5.3.2. As franquias serão franquias simples, ou seja, o segurador responderá somente pelos prejuízos que ultrapassarem a franquia estabelecida.

10. DO RECEBIMENTO

10.1. A emissão de cada Nota Fiscal/Fatura mensal deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.2. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

10.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

10.3.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados com a finalidade de verificar a adequação destes e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.3.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência Administrativa



- 10.3.2. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo-á ao gestor do contrato.
- 10.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 10.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 10.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 10.4. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 10.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 10.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 10.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n. 10.406/2002).
- 10.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 10.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência Administrativa



corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 11.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço, observado o atendimento integral às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestador de serviço e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.4. Caso conste na Consulta de Situação do Prestador de serviço a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.6. O prestador de serviço será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 11.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do prestador de serviço será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 11.8. É dever do prestador de serviço manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.10. Se o prestador de serviço for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador de serviço for a filial, todos os documentos deverão estar em



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência Administrativa



nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador de serviço matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12. Para fins de contratação, deverá o prestador de serviço comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.13. Habilitação Jurídica:

11.13.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.13.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.13.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

11.13.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.13.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

11.13.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.13.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

11.13.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.13.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

11.14.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência Administrativa



- 11.14.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.14.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.14.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.14.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 11.14.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 11.14.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do prestador de serviço, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.14.7.1. O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 11.14.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do prestador de serviço, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.14.8.1. caso o prestador de serviço seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 12.4.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- Gestão/Unidade: Patrimônio;
- Fonte de Recursos: Próprio;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência Administrativa



Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.09.024-Seguros de Bens Imóveis;

Subprograma: 14.04.03 – INFRA – Manutenção/Patrimônio.

- 12.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Palmas – TO, 02 de março de 2026

Cattere Angélica da Rocha Reges
Assessora Institucional
Mat.193